



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO DE COBRANÇA EIRELI EPP**”, inscrita no CNPJ nº 07.907.815/0001-06, situada à Av. Dr. Aniloel Nazareth, nº 3770, Jd. Fuscald, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15061-330, telefone (17) 3202 6100, e-mail: juridico@sindplus.com.br, neste ato representado pelo senhor Gilberto Franzoni, portado do RG nº 23.904.462-9 e CPF nº 121.776.358-96, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho do processo licitatório **SA/DL n.º 43/2018** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo nº SA/DL nº 43/2018** compromete-se a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico com chip ou de tecnologia similar, para os servidores públicos do **CONTRATANTE**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, na quantidade estimada de 1500 (mil e quinhentos) beneficiários, de acordo com o contido no Anexo III – Projeto Básico, do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão Presencial nº 29/2018 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de 16 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão Presencial nº 29/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Projeto Básico, Anexo III, do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2.1.2 - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Projeto Básico, Anexo III do Edital.

2.1.3 - Responsabiliza-se a credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Projeto Básico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

2.1.4 - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.1.5 - Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.1.7 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

2.1.8 - Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

2.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

2.1.11 - Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bloqueando a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, em meio aos gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.1.12 - Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo **CONTRATANTE** do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

2.1.13 - Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.14 - Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

2.1.15 - Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão ou solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

2.1.16 - Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

2.1.17 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

2.1.18 - Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

2.1.19 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

2.2 – Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

2.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços através do Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.2.2 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

2.2.3 - Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

2.2.4 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.2.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.2.6 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.3 - Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, 1.500 (um mil e quinhentos) cartões, na sede administrativa do **CONTRATANTE**.

2.3.1 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

2.3.2 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3.3 - As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

2.3.4 - Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da prefeitura Municipal de Monte Alto;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 - O percentual da taxa de administração é de -9 % (menos nove por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.3 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.914.000,00 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil reais)**, sendo que a **CONTRATADA** receberá a importância mensal estimada de **R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais)**.

3.4 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal, efetuado em 5 (cinco) dias corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente na conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

4.2 - O Atestado de Recebimento será expedido pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Projeto Básico, contido no Anexo III, do Edital.

4.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de maio de 2018 e com término em 29 de maio de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Para garantia da execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** efetivará no ato da assinatura deste ajuste, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira, importância esta a ser devolvida após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

7.2 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

7.3 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

7.4 – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2018, identificada através dos códigos:

02.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha nº 7

02.02.01.04.122.0003.2.005.3.3.90.39.00
Ficha nº 17

02.02.01.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00
Ficha nº 24

02.02.02.06.181.0004.2.011.3.3.90.39.00
Ficha nº 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



02.02.02.06.182.0004.2.013.3.3.90.39.00
Ficha nº 50

02.02.03.04.122.0005.2.014.3.3.90.39.00
Ficha nº 56

02.02.03.04.122.0005.2.016.3.3.90.39.00
Ficha nº 61

02.03.01.03.092.0006.2.020.3.3.90.39.00
Ficha nº 75

02.04.01.04.122.0007.2.021.3.3.90.39.00
Ficha nº 84

02.04.02.04.122.0008.2.022.3.3.90.39.00
Ficha nº 92

02.04.03.04.122.0009.2.023.3.3.90.39.00
Ficha nº 101

02.05.01.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00
Ficha nº 110

02.05.03.04.126.0012.2.026.3.3.90.39.00
Ficha nº 125

02.05.04.04.122.0013.2.027.3.3.90.39.00
Ficha nº 133

02.05.05.04.122.0014.2.028.3.3.90.39.00
Ficha nº 141

02.06.01.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00
Ficha nº 149

02.06.02.12.122.0016.2.030.3.3.90.39.00
Ficha nº 158

02.06.02.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00
Ficha nº 172

02.06.02.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00
Ficha nº 175

02.07.01.12.363.0018.2.037.3.3.90.39.00
Ficha nº 233



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



02.07.02.10.122.0020.2.039.3.3.90.39.00

Ficha nº 240

02.07.03.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00

Ficha nº 250

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº 29/2018, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 11, de maio de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

GILBERTO FRANZONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0